



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 629, DE 2024

(Da Comissão de Legislação Participativa)

Sugestão nº 27/2023

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativo à inclusão do projeto CAU Educa e do componente curricular transversal “Educação urbanística” no conteúdo programático do Programa Escola em Tempo Integral.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

REQUERIMENTO Nº , DE 2024
(DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)
(Origem: SUG nº 27, de 2023)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativo à inclusão do projeto CAU Educa e do componente curricular transversal “Educação urbanística” no conteúdo programático do Programa Escola em Tempo Integral.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do art. 4º, inc. XII, do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, requiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a inclusão do projeto CAU Educa e do componente curricular transversal “Educação urbanística” no conteúdo programático do Programa Escola em Tempo Integral.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2024.

Deputado **GLAUBER BRAGA**
PRESIDENTE



INDICAÇÃO Nº , DE 2024
(DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Indicação ao Poder Executivo o envio, de inclusão do projeto CAU Educa e do componente curricular transversal “Educação urbanística” no conteúdo programático do Programa Escola em Tempo Integral.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Constituição da República Federativa do Brasil preceitua, em seu art. 205, que a Educação visa “ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A Carta Magna determina ainda que o Poder Público tem a incumbência de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino (inciso VI do § 1º do artigo 225 do Capítulo VI, dedicado ao Meio Ambiente), como um dos fatores asseguradores do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Em decorrência desse comando constitucional, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que dispõe especificamente sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

Essa norma legal determina que a educação ambiental é componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades de todo processo educativo, valorizando assim o forte teor transversal das questões ambientais e o meio ambiente como emergência das relações sociais, ecológicas, culturais e econômicas.



Já o Decreto nº 4.281/2002 recomenda que a inclusão da educação ambiental esteja referenciada nas Diretrizes Curriculares Nacionais e que esse documento normativo (Res.CNE/CP nº 1, de 2012), elaborado pelo Conselho Nacional de Educação, entende o atributo “ambiental” como um elemento estruturante que demarca um campo político de valores e práticas, mobilizando atores sociais comprometidos com a prática político-pedagógica transformadora e emancipatória capaz de promover a ética e a cidadania ambiental.

Com base nos dispositivos citados, evidenciamos o objetivo da nossa Indicação, que é contribuir para os objetivos da educação nacional de forma geral e, particularmente, para a educação ambiental por meio da inclusão do projeto CAU Educa e do componente curricular transversal “Educação urbanística” no Programa Escola em tempo Integral do Governo Federal.

A Arquitetura e Urbanismo pode ser para todos. Ao compartilhar com crianças e jovens seus conhecimentos, metodologias e instrumentais, o arcabouço técnico do perito da área é valorizado nas situações concretas do cotidiano. Ao traduzir a expertise da área para as crianças, também se responde ao direito de sua participação, preconizado, por exemplo, na Convenção dos Direitos da Criança. Mas, sobretudo, respeitam-se as escolhas das crianças acerca do ambiente em que vivem. Assim, desde cedo, elas podem se tornar capazes de influenciar políticas públicas em seus territórios, ao compreender as lógicas e o vocabulário urbanístico empregado e participar dos processos de planejamento de seu território.

A arquitetura e urbanismo trata de nosso *habitat*. Portanto, seja como usuários ou como futuros tomadores de decisão, crianças e jovens podem aprender por meio do repertório de conhecimentos, metodologias, e instrumentais da área. Incorporando-se estes saberes à formação integral das crianças, se está contribuindo para a Educação Urbanística e Ambiental. Não se trata de treinar precocemente futuros(as) arquitetos(as), mas de estimular uma aprendizagem participativa na cidade. Afinal, desenvolver uma responsabilidade cívica colabora para o alcance dos Objetivos do



Desenvolvimento Sustentável (ODS), o que também é tarefa da arquitetura e urbanismo. Além de se experimentar métodos de leitura e crítica do ambiente construído, como mapeamentos, crianças e jovens podem exercitar o ferramental projetual que estimule a proposição criativa, como desenhos e modelos tridimensionais.

A Educação do Ambiente Construído (EAC) - traduzida do inglês Building Environment Education (BEE), tem sido utilizada na literatura acadêmica e pelo Grupo de trabalho “Architecture & Children” da União Internacional de Arquitetos (UIA). A EAC fundamenta conceitualmente, e na *práxis*, o que se convencionou chamar de Educação Urbanística e Ambiental. Não se trata de uma nova pedagogia ou teoria educativa. Também não significa começar do zero, nem fundar uma nova disciplina escolar. Soma-se a esforços já realizados de outras disciplinas escolares e temas transversais como a Educação Ambiental e a Educação Patrimonial, já amplamente experimentados no Brasil.

A EAC pode ser classificada dentre os programas de educação que são mais integrativos, e assim se relacionam com diversas necessidades sociais e pedagógicas. Incentivados pela UNESCO, estes sistemas educativos atentam para as dimensões políticas, econômicas, ecológicas, demográficas, sanitárias etc., em uma perspectiva transdisciplinar. A Carta para Formação dos Arquitetos (2011), elaborada pela UIA, destaca um compromisso de que as questões relativas à Arquitetura e ao Meio ambiente precisam ser introduzidas no currículo do ensino fundamental e médio, para a formação de uma consciência antecipada acerca do ambiente construído. Ao integrar-se com o currículo escolar, a EAC pode colaborar para superar a abstração de muitos aprendizados e oferecer metodologias para que crianças e jovens busquem soluções concretas para os problemas do seu cotidiano no território. Desta maneira, a EAC combina-se ao advento de metodologias mais ativas, que fazem os processos educativos serem co-criativos. Os princípios e habilidades de que tratam a Educação Urbanística e Ambiental têm sido empregados por diferentes atores, e podem ser familiarizados com nomenclaturas de outras iniciativas e teorias. Mesmo com distinções, os objetivos gerais e as



experiências podem ser inspiradores também para a Educação Urbanística e Ambiental. Alguns destes exemplos são:

- Associação Internacional das Cidades Educadoras
- Place Based Education (Educação baseada no local)
- Child Friendly Cities (Cidades Amigas das crianças)
- Educação Patrimonial
- Educação Ambiental
- Educação Arquitetônica
- Pedagogia Urbana
- Territórios Educativos
- Urbanismo Lúdico

A inserção dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, como temática transversal nos currículos, atesta como a Educação Urbanística pode somar aos conteúdos que já vem sendo desenvolvidos, contribuindo com os conhecimentos sobre a sustentabilidade do ambiente construído.

Os conteúdos que atravessam a temática desempenham importante papel para o desenvolvimento crítico e sustentável da sociedade. Essa educação tem a capacidade de auxiliar os educandos a compreender processos complexos que transformam o ambiente em que vivemos. Também se relaciona a outros componentes educacionais como a educação intercultural; cívica; econômica; de participação e democracia; do desenvolvimento sustentável; ecológica; para comunicação e mídias; e para a mudanças e desenvolvimento.

Esse processo transdisciplinar que envolve a Educação do Ambiente Construído, estimula o desenvolvimento de competências como:

- capacidade de autogestão do processo de aprendizagem;
- aprender fazendo, design thinking e design participativo (codesign);



- responsabilidade social, pensamento crítico (a capacidade de criticar e analisar o ambiente construído em que vivem);
- diferentes maneiras de se expressar e apresentar um projeto;
- habilidades de pesquisa, planejamento e tomada de decisão e resolução de problemas;
- habilidades sociais, de colaboração, de comunicação e de trabalho em equipe;
- noções de cidadania com potencial para participação efetiva em nome de suas comunidades;
- competências e sensibilização e expressão cultural;
- criatividade, imaginação, percepção espacial e letramento visual.

Assim, essa educação, ampla e complexa, aborda, além de conteúdo material, também as competências inerentes a formação básica dos cidadãos. No momento atual, quando o papel da escola e da educação são colocados constantemente em discussão no que se refere a sua responsabilidade e competências, entender a forma como os conhecimentos relacionados ao ambiente, natural e construído, podem se aproximar das esferas de ensino é fundamental e se coadunam com os objetivos do Programa Escola em Tempo Integral.

Ressalte-se que sua implementação é essencial para a concretização da constitucional educação ambiental, uma vez que essa é complementada, de forma articulada, pela educação do ambiente construído, que pensa, harmoniza e organiza as ocupações urbanas.

Pelo exposto, sugerimos a esse Ministério que sejam adotadas as providências cabíveis visando ao encaminhamento desta Indicação ao MEC, para que, no âmbito de suas prerrogativas, viabilize a inclusão do projeto CAU Educa e do componente curricular transversal “Educação urbanística” no conteúdo programático do Programa Escola em Tempo Integral.



Senhor Ministro, ao passo que o saudamos, solicitamos que nos encaminhe expedientes referentes às ações provenientes desta nossa Indicação.



FIM DO DOCUMENTO